



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 68ª ZONA ELEITORAL - LORENA
PC. FIRMINO BORGES ESCADA, 100, CENTRO, CEP: 12.600-480
FONE/FAX: (12) 3157-3364 E (12) 3157-4422
LORENA - SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2020 – PRAZO DE 03 DIAS

A Doutora Maria Isabella Carvalho Esposito Braga, MM. Juíza Eleitoral da 068ª Zona Eleitoral – Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

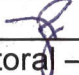
Art. 1º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo determinou a Revisão do Eleitorado no Município de Lorena, cujo prazo para sua realização, fixado pelo Provimento CRE/SP nº 08/2018, foi de 04/02/2019 a 19/12/2019.

Art. 2º - Publicado o Edital nº 01/2019, datado de 17/01/2019, foram convocados os eleitores inscritos e transferidos até 31/08/2015, com inscrição em situação regular ou liberada.

Art. 3º - Não compareceram ou não comprovaram domicílio 13.038 eleitores.

Art. 4º - Encerrados os trabalhos de revisão do eleitorado, por decisão proferida em 29/01/2020, **FOI DETERMINADO** o cancelamento da inscrição dos eleitores que não compareceram ao processo revisional ou não apresentaram documentação suficiente a comprovar o seu domicílio no município, conforme relação anexa (ou relação publicada em Cartório).

Art. 5º - Contra a sentença caberá recurso, no prazo de três dias, contados da publicação deste Edital, nos termos do art. 80 do Código Eleitoral, aplicando-se as disposições do art. 257 do mesmo diploma legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, **MANDA** que o presente Edital seja afixado no lugar de costume, encaminhando-se cópia aos veículos de comunicação da região. Lorena, 29 de janeiro de 2020. Eu,  (Priscilla da Silva Gonçalves), Chefe do Cartório da 068ª Zona Eleitoral – Lorena - SP, preparei e conferi o presente edital.

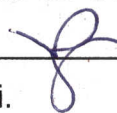

MARIA ISABELLA CARVALHAL ESPOSITO BRAGA
JUÍZA ELEITORAL da 068ªZE-LORENA



371

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 68ª ZONA ELEITORAL - LORENA
PC. FIRMINO BORGES ESCADA, 100, CENTRO, CEP: 12.600-480
FONE/FAX: (12) 3157-3364 E (12) 3153-1425
LORENA - SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, faço estes autos conclusos, a MM^a. Juíza Eleitoral da 068ªZE, **Dra. Maria Isabella Carvalho Esposito Braga**. Eu,  (Priscilla da Silva Gonçalves), Chefe do Cartório, subscrevi.

Petição n.º 2-64.2019.6.26.0068
Revisão do Eleitorado do Município de Lorena

Vistos.

Trata-se de processo de revisão do eleitorado, para coleta de dados biométricos, do Município de Lorena, pertencente à 068ª Zona Eleitoral de Lorena/SP, instaurado em cumprimento à Resolução TRE/SP n.º 461/2018 e Provimento CRE/SP n.º 8/2018, fixando o período de 04/02/2019 a 19/12/2019.

Este Juízo Eleitoral deu ampla divulgação ao procedimento, tendo sido expedido edital de convocação dos eleitores (fls. 16) e comunicada a sua realização ao Ministério Público Eleitoral, às autoridades municipais, órgãos partidários e meios de comunicação (fls. 16/31).

Sobreveio aos autos a relação de eleitores que não compareceram à revisão ou não comprovaram domicílio eleitoral (fls. 296/367).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se à fl. 370.

É a síntese do necessário.

O processo de revisão do eleitorado foi devidamente instruído e desenvolveu-se nos termos da legislação pertinente e do calendário estabelecido.

Dois eleitores foram impugnados e após diligências verificou ser inverídica a afirmação de domicílio pelos Srs. Augusto da Costa e Amanda Rocca Torres da Costa.

Encerrados os trabalhos, sem prorrogação do prazo final, verificou-se que, de um total de 64.348 eleitores do Município de Lorena, 13.038





JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 68ª ZONA ELEITORAL - LORENA
PC. FIRMINO BORGES ESCADA, 100, CENTRO, CEP: 12.600-480
FONE/FAX: (12) 3157-3364 E (12) 3153-1425
LORENA - SÃO PAULO

372

eleitores não compareceram ou não comprovaram domicílio, conforme listagem de fls. 296/367.

Diante do exposto, determino o cancelamento das inscrições eleitorais constantes da relação supramencionada, cujo processamento será efetivado após homologação desta revisão pelo egrégio Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Lorena, 29 de janeiro de 2020.

MARIA ISABELLA CARVALHAL ESPOSITO BRAGA
Juíza Eleitoral



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos, vindos da conclusão.

Lorena, 29 de janeiro de 2020.

Chefe do Cartório: